



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Legislativo nº:** 2025.02.17.0005

**Espécie:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025

**Data da Matéria:** 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA CLAUDIA

**Relator:** VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2025**, de autoria da Vereadora Professora Cláudia, que **institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)** no âmbito do Município de Itaitinga/CE.

O objetivo da proposta é garantir à pessoa com TEA a devida identificação e o acesso facilitado aos serviços públicos e privados, conforme previsto na Lei Federal nº 13.977/2020 ("Lei Romeo Mion").

Submete-se o projeto à apreciação desta Comissão para análise de sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,  
18 de FEVEREIRO de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Legislativo nº:** 2025.02.17.0005

**Espécie:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025

**Data da Matéria:** 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA CLAUDIA

**Relator:** VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Chega à análise desta relatoria o Projeto de Lei nº 006/2025, que propõe a **instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.977/2020.

A Carteira terá como função principal garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso a serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

#### Análise Jurídica

O projeto encontra **amparo legal na Constituição Federal**, no que tange à proteção dos direitos das pessoas com deficiência (art. 227, § 1º, II), bem como na **Lei nº 13.977/2020**, que alterou a Lei nº 12.764/2012, para instituir a CIPTEA em nível nacional.

A competência municipal para legislar



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## Análise Técnica

A inclusão do novo dispositivo na **Lei nº 006/2022** se justifica pela necessidade de aprimoramento normativo e regulamentação de aspectos essenciais para a gestão municipal. O impacto orçamentário, caso existente, deverá ser adequadamente previsto e justificado pelo Executivo.

## Voto do Relator

Diante do exposto, este relator opina favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 006/2025**, por se tratar de medida importante para assegurar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, além de estar juridicamente adequada.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaitinga, 18 de FEVEREIRO de 2025.**  
**Relator Vereador De Assis do Barroão**

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,  
18 de FEVEREIRO de 2025.

  
**EDINALDO TAVARES XAVIER**  
Vereador Relator





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Legislativo nº:** 2025.02.17.0005

**Espécie:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025

**Data da Matéria:** 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA CLAUDIA

**Relator:** VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida nesta data, em sessão, dando cumprimento ao disposto no **REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal de Itaitinga, apreciou o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2025**, que Reunida no dia 20 de março de 2025, de autoria da vereadora Professora Cláudia, que institui a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA**.

Após leitura e discussão do parecer do relator, a Comissão **deliberou por unanimidade pela aprovação da proposição**.

Encaminha-se, assim, o projeto para apreciação do Plenário.

Após examinar e discutir a matéria, conforme os registros, a Comissão

